

PORTARIA Nº 898 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio das Mortes para PCH Vila União.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 712/2022, de 20 de outubro de 2022, do processo SIGA Nº 651/2022 (Processo físico nº 640113/2016).

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio das Mortes, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Vila União, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Vila União, nos Municípios de Primavera do Leste e Poxoréo, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio das Mortes: 15°22'42,4" de latitude sul e 54°24'34,5" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 579,05 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 580,55 m;

IV - queda Bruta: 18,8 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,01 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 110,44 m³/s;

VII – número de turbinas: 02;

VIII – vazão nominal unitária: 55,22 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 3.300 m;

X - Vazão média de longo termo: 91,3 m³/s;

XI - A Outorgada deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do Barramento, sendo obrigado a liberar, no mínimo, as vazões remanescentes conforme tabela do Anexo III, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos no trecho de vazão reduzida;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de outubro de 2025**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei n.º 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 6º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º - Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) n.º 37, de 26 de março de 2004.

Art. 7º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADO-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

ANEXO I

Série de Vazões Médias Mensais Afluentes à PCH Vila União - Ad = 4.165 Km²

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1976	84,1	107,3	108,0	88,6	81,5	78,4	65,2	58,7	60,5	66,1	78,4	92,9	80,8
1977	106,6	118,0	112,0	102,8	92,2	83,0	71,3	62,9	64,1	70,9	79,2	103,6	88,9
1978	155,4	118,8	148,5	108,1	100,5	89,9	74,5	67,9	68,7	71,4	81,5	104,3	99,1
1979	174,4	152,3	175,9	143,2	111,2	88,3	78,4	70,7	78,4	73,2	76,9	93,7	109,7
1980	129,3	153,8	172,9	125,7	92,2	86,8	76,9	69,8	72,3	70,3	76,9	96,7	102,0
1981	121,1	130,2	197,3	153,8	99,0	89,9	79,2	71,3	65,6	71,3	94,4	96,0	105,8
1982	126,4	130,2	153,8	138,6	100,5	86,8	76,9	72,0	74,9	78,4	86,8	130,2	104,6
1983	105,9	110,4	103,6	106,6	81,5	82,3	68,4	63,9	62,4	72,7	92,2	115,0	88,7
1984	115,0	112,0	128,7	124,1	103,6	81,5	71,3	67,4	68,7	72,0	81,5	116,5	95,2
1985	143,9	127,9	131,0	118,0	96,7	78,4	73,0	67,4	65,5	66,9	72,9	70,8	92,7
1986	86,8	96,7	86,1	89,9	83,0	69,6	63,3	64,7	68,8	68,5	71,4	84,5	77,8
1987	104,3	111,2	113,5	127,9	106,6	80,0	71,8	65,6	64,4	67,6	80,7	147,7	95,1
1988	130,2	137,1	158,4	139,4	112,0	92,9	80,0	72,0	64,5	69,8	75,2	95,2	102,2
1989	139,4	160,7	160,7	135,4	107,0	93,8	90,0	88,2	83,3	86,8	99,0	110,4	112,9
1990	105,9	116,5	113,5	101,8	90,7	77,2	74,5	63,7	67,8	89,9	98,2	96,7	91,4
1991	109,7	132,2	150,3	126,0	95,4	82,5	74,9	69,0	67,7	70,1	80,0	94,4	96,0
1992	117,3	122,7	134,4	131,2	95,8	80,4	73,7	69,4	78,1	89,9	100,5	108,9	100,2
1993	108,1	120,3	128,7	119,6	85,3	86,1	72,6	60,4	72,5	71,6	75,1	94,4	91,2
1994	127,2	121,1	156,9	129,5	99,0	83,8	75,1	69,8	69,2	72,6	85,3	95,2	98,7
1995	153,8	142,4	156,1	139,4	124,9	86,1	78,4	71,7	68,3	75,3	77,7	85,3	105,0
1996	111,2	108,9	124,1	126,4	98,2	85,3	73,3	68,5	69,4	69,5	86,1	84,5	92,1
1997	119,6	157,6	174,4	131,8	104,3	96,0	81,5	72,8	69,7	71,0	82,3	100,5	105,1
1998	93,7	115,8	127,2	112,7	87,6	77,7	69,2	66,1	64,7	69,2	82,3	133,3	91,6
1999	134,0	102,8	159,2	114,2	91,4	77,7	71,3	65,3	64,4	66,8	73,4	82,3	91,9
2000	81,5	102,1	119,6	65,9	76,2	71,4	67,2	62,8	66,0	65,4	77,7	92,2	79,0
2001	83,8	76,9	90,6	83,0	71,8	68,8	60,0	56,6	60,2	64,8	71,9	123,4	76,0
2002	130,2	112,7	130,2	100,5	84,5	71,3	65,3	61,9	60,5	61,9	73,1	80,0	86,0
2003	99,0	120,3	131,0	159,2	96,7	80,0	70,2	65,0	63,1	68,0	71,4	83,8	92,3
2004	117,3	179,0	130,7	106,7	91,9	75,5	73,4	70,4	63,8	61,5	74,5	78,4	93,6
2005	87,6	85,3	96,7	86,8	71,9	63,9	58,4	55,4	59,6	64,3	75,3	100,1	75,4
2006	101,8	91,6	119,2	120,8	83,1	71,9	66,9	61,3	63,1	73,5	78,4	87,6	84,9
2007	89,1	97,5	96,7	83,0	71,4	63,8	60,4	58,4	54,2	59,1	72,7	80,0	73,9
2008	89,1	123,4	114,2	112,7	88,3	73,7	64,7	59,2	56,1	58,2	72,8	76,1	82,4
2009	82,3	95,2	124,1	119,6	80,0	71,7	64,6	59,7	61,0	63,0	73,1	87,6	81,8
2010	104,3	99,8	105,9	113,4	77,7	72,4	64,3	60,6	58,8	57,8	72,4	87,1	81,2
2011	113,9	101,8	125,2	115,4	91,8	71,3	64,8	59,6	56,5	62,9	68,6	76,3	84,0

2012	108,7	97,2	95,1	83,3	74,6	68,4	60,6	55,3	53,8	58,6	75,8	82,0	76,1
2013	111,9	133,7	115,1	111,7	78,9	77,2	65,0	58,8	56,5	64,3	76,1	105,3	87,9
2014	102,7	111,7	123,4	112,9	85,1	74,6	66,7	61,5	59,4	60,2	74,4	120,0	87,7
MÉDIA	113,0	118,8	130,6	115,6	91,4	79,2	70,7	65,3	65,3	69,1	79,4	97,3	91,3
MÍNIMA	81,5	76,9	86,1	65,9	71,4	63,8	58,4	55,3	53,8	57,8	68,6	70,8	67,5
MÁXIMA	174,4	179,0	197,3	159,2	124,9	96,0	90,0	88,2	83,3	89,9	100,5	147,7	127,5
Q_{MLT} =	91,3												

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos na bacia do Rio das Mortes à montante da PCH Vila União.

Ano	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052	2057
Vazão (m³/s)	3,3489	3,3808	3,4127	3,4446	3,4765	3,5084	3,5402	3,5721

ANEXO III

Vazões Mínimas Remanescentes a serem mantidas no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	13,17	13,75	14,93	13,43	11,01	9,79	8,94	8,40	8,40	8,78	9,81	11,60

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 25/10/2022 as 09:35:21.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **0FV4F142A** e o código CRC **4C4B40EB**.
